



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos – SUBJUR  
Gabinete do Subprocurador-Geral

## ATO Nº 01/2021/SUBJUR

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos – **SUBJUR**, no uso de suas atribuições delegadas (Res. nº 2008/2020/PGJ), e notadamente em atenção ao disposto no Regimento Interno da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos (Res. nº 2185/2020/PGJ, Anexo, art. 10, parágrafo único, e art. 11, parágrafo único), define e consolida, no âmbito dos Núcleos Cível e Criminal dessa Subprocuradoria-Geral, a seguinte subdivisão: **NÚCLEO CRIMINAL: SETOR I** (prerrogativas de função *lato sensu*); **SETOR II** (prefeitos); **SETOR III** (instância de revisão); e **SETOR IV** (conflito de atribuições criminal); **NÚCLEO CÍVEL: SETOR I** (prerrogativas de função – chefes de poder); **SETOR II** (controle de constitucionalidade); **SETOR III** (fiscal da ordem jurídica); e **SETOR IV** (conflito de atribuições cível).

Curitiba, 5 de julho de 2021.

Mauro Sérgio Rocha

**Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos**



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos – SUBJUR  
Gabinete do Subprocurador-Geral

## NÚCLEO CRIMINAL:

**SETOR I** (prerrogativas de função *lato sensu*) – atribuições relacionadas às investigações (e processos) de agentes políticos com foro por prerrogativa no âmbito do e. Tribunal de Justiça do Paraná (fatos criminais imputados a parlamentares estaduais, secretários de Estado, juízes, membros do Ministério Público, cf. CE, art. 101, inc. VII, letra “a”).

**SETOR II** (prefeitos) – atribuições voltadas à apuração (e processos) de fatos criminais imputados aos chefes dos Executivos municipais (CE, art. 101, inc. VII, letra “a”).

**SETOR III** (instância de revisão) – atribuições direcionadas notadamente à revisão das promoções de arquivamento não homologadas pelo Judiciário em 1º grau; à revisão de eventuais negativas de oferecimento de acordos de não persecução penal (ANPP) pelos membros do Ministério Público; como, ainda, pelo reexame de remissões não homologadas no âmbito da Lei nº 8.069/90 (ECA).

**SETOR IV** (conflito de atribuições criminal) – atribuições dirigidas à solução de conflitos (positivo ou negativo) entre membros do Ministério Público; como, também, pelo encaminhamento à apreciação do e. Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP de eventuais conflitos entre MP’s de unidades federativas diversas.

## NÚCLEO CÍVEL:

**SETOR I** (prerrogativas de função – chefes de poder) – atribuições relacionadas à apuração de fatos ilícitos imputados ao governador do Estado, presidente da Assembleia Legislativa do Paraná - ALEP e presidentes de Tribunais (Lei Federal nº 8.625/93, art. 29, inc. VIII; e LC nº 85/99, art. 61, inc. VIII), inclusive, se for o caso, na seara criminal.

**SETOR II** (controle de constitucionalidade) – atribuições direcionadas à verificação de inconstitucionalidade de leis e/ou atos normativos locais contrários à Constituição do Paraná; como, ainda, pelo eventual encaminhamento à Comissão Interamericana de Direitos Humanos de eventuais ofensas aos tratados e convenções internacionais de que é signatário o estado brasileiro.

**SETOR III** (fiscal da ordem jurídica) – atribuições dirigidas à intervenção *custos iuris* nos processos cíveis de competência do Órgão Especial do e. Tribunal de Justiça do Paraná (RITJPR, art. 95).

**SETOR IV** (conflito de atribuições cível) – atribuições voltadas à solução de conflitos (positivo ou negativo) entre membros do Ministério Público em âmbito *não* criminal; encaminhamento à apreciação do e. Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP de eventuais conflitos entre MP’s de unidades federativas diversas; e análise de possíveis casos de não intervenção do Ministério Público como *custos iuris* (CPP, art. 28, por analogia).